



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 51/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta os procedimentos de solicitação, concessão, pagamento, liquidação, prestação de contas e transparência de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de São Luís do Piauí - PI, atendendo integralmente às determinações das Recomendações nº 046/2025 e nº 10/2026 do Ministério Público do Estado do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação aplicável, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever constitucional de prestação de contas de todo aquele que utiliza, arrecada, guarda, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as regras da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente o art. 63, que exige o empenho, a liquidação regular e a comprovação da prestação do serviço para o pagamento da despesa pública;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 046/2025 (Inquérito Civil nº 05/2024 / SIMP nº 000756-361/2022) e da Recomendação Geral nº 10/2026 (SIMP nº 004511-361/2025), exaradas pela 1ª Promotoria de Justiça de Picos - PI, que estabelecem parâmetros de padronização, comprovação documental de deslocamento e finalidade pública, condicionamento de pagamento e controle de transparência na concessão de diárias;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

Art. 1º A solicitação, concessão, pagamento, liquidação e prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de São Luís do Piauí - PI regem-se pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º As diárias destinam-se a indenizar o agente público (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e servidores efetivos, comissionados ou contratados) pelas despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana decorrentes de deslocamento da sede do Município, em caráter eventual e transitório, a serviço do interesse público.

Art.3º É vedada a concessão de diárias quando:

- a) o deslocamento constituir atribuição habitual e permanente do cargo ou função;
- b) o deslocamento ocorrer dentro do território do Município de São Luís do Piauí;
- c) a despesa com alimentação e hospedagem for custeada diretamente pelo Município ou por entidade promotora do evento.

Art. 4º Toda concessão de diária deve ser obrigatoriamente precedida de requerimento formal do interessado e de autorização prévia e expressa da autoridade competente, vedada a concessão ou pagamento retroativo sem a devida autuação administrativa.

Art. 5º O Formulário de Solicitação e Autorização Prévia de Viagem deve conter, obrigatoriamente:

- a) identificação completa do beneficiário (nome, CPF, cargo, função e secretaria de lotação);
- b) indicação clara do destino e percurso previsto;
- c) período do deslocamento, com indicação das datas e horários prováveis de saída e retorno;
- d) justificativa detalhada demonstrando a finalidade pública, o interesse municipal e a vinculação direta da agenda com as atribuições do cargo ou função exercida;
- e) dotação orçamentária e indicação da disponibilidade de recursos.

Art. 6º A concessão da diária é autorizada pelo Prefeito Municipal ou por autoridade com competência formalmente delegada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

Art. 7º O pagamento de diárias fica estritamente condicionado à prévia e regular liquidação da despesa pública, não sendo efetuado repasse financeiro sem a devida instrução processual e verificação da conformidade documental pela Controladoria Interna e pela Unidade de Finanças.

Art. 8º A concessão de novas diárias ao mesmo beneficiário fica condicionada à regular liquidação e aprovação da prestação de contas de viagens anteriores.

Art. 9º Para fins de liquidação da despesa com diárias, o beneficiário deve apresentar, obrigatoriamente, documentação idônea que comprove o efetivo deslocamento e eventual pernoite, tais como bilhetes de transporte, comprovantes de hospedagem, certificados de participação em eventos, documentos institucionais que evidenciem a presença, outros meios idôneos de prova;

Art. 10. A demonstração objetiva da finalidade pública e do interesse público da viagem será comprovada mediante apresentação de Relatório Detalhado de Atividades acompanhado de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

- a) certificado, atestado ou declaração de presença/participação emitido pelo órgão ou entidade organizadora do evento, reunião, curso ou audiência;
- b) ata de reunião, lista de presença ou documento institucional oficial assinado que comprove o comparecimento no órgão público visitado;
- c) protocolados de ofícios, requerimentos ou documentos entregues perante instâncias estaduais, federais ou municipais;
- d) relatório fotográfico datado, com indicação dos locais e reuniões de trabalho realizadas em benefício do Município.

Art. 11. O beneficiário da diária deve protocolar a prestação de contas completa no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis contados da data do retorno à sede do Município.

Art. 12. A ausência de prestação de contas no prazo fixado obriga o beneficiário à devolução integral dos valores recebidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

Art. 13. O Setor de Controle Interno e a Unidade de Transparência do Município assegurarão a ampla divulgação das diárias concedidas e pagas no Portal da Transparência do Município.

Art. 14. A ocorrência de pagamento indevido, ausência de comprovação ou desvio de finalidade sujeitará o beneficiário e o ordenador de despesas às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, com a imediata instauração de Tomada de Contas Especial e comunicação ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI).

Art. 15. A Controladoria Interna do Município fiscalizará o cumprimento deste Decreto, devendo emitir parecer mensal sobre a regularidade das concessões.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí - PI, 04 de agosto de 2026.

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA
Prefeito Municipal